

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000515/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072262/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001093/2011-66
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, CNPJ n. 03.345.641/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, Motociclistas e Operadores de Máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empresados de Agências e Estações Rodoviários, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais**, com abrangência territorial em Astorga/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos e acordados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2010:

- 3.1. Para os Tratoristas de Tratos Culturais, o valor de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais);
- 3.2. Para os Tratoristas de Preparo do solo, Reboque e Plantio, o valor de R\$ 781,00 (Setecentos e oitenta e um reais);
- 3.3. Para os Motoristas de caminhão Truck e Operadores de Carregadeira de cana, o valor de 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

- 3.4. Para os Motoristas de ônibus, Malote e Carga seca, o valor de R\$ 823,00 (Oitocentos e vinte e três reais);
- 3.5. Para os Motoristas de Caminhão Canavieiro (transporte de cana Indústria), o valor de R\$ 903,00 (Novecentos e três reais);
- 3.6. Para os Operadores de Máquina Pesada, o valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa poderá utilizar-se de crédito em conta-corrente ou cheque para pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

- 5.1. Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;
- 5.2. A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;
- 5.3. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;
- 5.4. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizado por este, inclusive empréstimos e/ou financiamentos (Plano de Consignação).

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, a cooperativa não efetuará descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

8.1. Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontada após o julgamento do referido recurso administrativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - HORA IN ITINERE

A cooperativa assegura o fornecimento de transporte próprio ou por terceiro, aos Empregados efetivos ou temporários que prestarem serviços na destilaria de álcool ou que registrarem o início e término de sua jornada no referido local, por ser considerado local de difícil acesso e não servido de linhas regulares de transporte público, sendo o pagamento efetuado de acordo com a tabela a seguir:

RESIDÊNCIA-DESTILARIA-RESIDÊNCIA	TEMPO DIÁRIO (ida e volta)
Astorga – Destilaria – Astorga	40min/dia
Santa Zélia – Destilaria – Santa Zélia	20min/dia

9.1. As demais unidades não constantes no item 11, não são consideradas como local de difícil acesso e/ou são servidas de linhas regulares de transporte público, não fazendo jus, portanto, ao recebimento das horas *in itinere*.

9.2. As horas “*in itinere*” não integrarão o salário contratual, nem legal, não sendo considerada como jornada extraordinária e ou período de efetivo de trabalho.

9.3. A base de cálculo das horas “*in itinere*” será o salário contratual do empregado.

9.4. Para os funcionários que possuam cargo de coordenação e gerência, ou aqueles que pratiquem serviços externos, será aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, ficando dispensados do registro da jornada de trabalho.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, devendo ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

10.1. Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor dos fretes no mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa fornecerá aos funcionários contemplados por este acordo, o benefício de R\$ 2,50 (Dois reais e cinqüenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, a título de Auxílio Alimentação, incluindo os reflexos (DSR e FERIADOS), quando devidos, sendo descontado R\$ 0,15 (Quinze centavos) por dia, obedecidas as disposições seguintes:

11.1 – Os beneficiários do auxílio alimentação farão jus ao mesmo a partir do segundo mês de competência trabalhado.

11.2 – Ocorrendo a rescisão, somente fará jus ao benefício aqueles que prestaram pelo menos 15 (quinze) dias de serviço no mês de competência, sendo o valor correspondente lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho.

11.3 – O valor do auxílio alimentação será disponibilizado aos Empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, através do crédito em cartão eletrônico, considerando-se para base de cálculo o mês comercial, menos os dias de ausências e afastamentos do período de apuração do cartão ponto.

Excetuam-se as ausências de trabalho por:

- a) atestado de acidente de trabalho;
- b) auxílio-doença acidentário previdenciário;
- c) determinas pelo art. 473 da CLT;
- d) licença maternidade;
- e) as ausências descritas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 da Categoria Profissional;

11.4 – O benefício de auxílio alimentação relacionado neste item terá a participação do Empregado conforme os valores estabelecidos na tabela do item 11.3, através de desconto em folha de pagamento previamente autorizado pelo funcionário.

11.5 – Consideram-se Empregados efetivos e ativos aqueles que não estiverem em benefício previdenciário a título de aposentadoria por invalidez (doença ou acidente do trabalho ou equiparados).

11.6 – O benefício estabelecido neste item poderá ser inserido no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, com o desconto legal previsto na tabela do item 11.3 na forma estabelecida pela Legislação vigente ao caso.

11.7 - Os afastados em gozo de benefício previdenciário receberão o auxílio alimentação somente no mês de início do afastamento previdenciário, ficando sob a responsabilidade do Serviço Social emitir relatório de avaliação e acompanhamento quanto à necessidade de manutenção do benefício. O relatório deverá ser enviado ao Setor Pessoal até o décimo dia do mês subsequente ao início do afastamento previdenciário.

11.8 – Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela Cooperativa para a concessão deste benefício, não integrará a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou “*in natura*” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

11.9 – Os empregados que tenham o piso salarial definido em lei (salário mínimo profissional) não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, considerando que seus reajustes salariais são vinculados a valores definidos em lei específica, não dependendo das negociações sindicais entre os sindicatos dos trabalhadores e o patronal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO TRANSPORTE EDUCAÇÃO

Se a Cooperativa conceder a seus funcionários “ajuda transporte para educação”, o benefício não integrará a remuneração dos empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário e fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou “*in natura*” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa manterá, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa.

14.1. Quando ocorrer a situação descrita no “caput”, o empregado terá direito ao valor do “prato” conhecido nacionalmente pelo título de “comercial”, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

14.2. A cooperativa que mantiver convênio com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas 14 e 14.1 ficam desobrigadas do reembolso;

14.3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a na forma do item 14.1, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

14.4. As refeições constante desta cláusula deveram no mínimo obedecer os seguintes critérios: Almoço R\$ 11,00, Jantar R\$ 11,00, Café da Manhã R\$ 5,00 e para pernoite o valor de R\$ 4,00 quando o veículo for equipado com sofá-cama, quando o veículo não for equipado com sofá-cama será aplicado o caput da cláusula.

14.5. As despesas referidas nas cláusulas 14, 14.1, 14.3 e 14.4 não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou “in natura” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVIDADE SAZONAL

A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente não implicará em reconhecimento da unicidade contratual, tendo em vista a atividade sazonal da Cooperativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a Cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

18.1. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá a Cooperativa adotar outras modalidades de compensação de jornada, com redução parcial ou total das horas normais em quaisquer dias da semana e o respectivo acréscimo em outro, desde que respeitado o limite semanal pactuado em contrato de trabalho.

19.1. Quando o feriado recair em dia de sábado já compensado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas suplementares, salvo na hipótese da Cooperativa não exigir reposição de horas quando o feriado recair durante a semana.

19.2. A prorrogação da jornada de trabalho, além do horário estabelecido para a compensação, não descharacteriza o acordo individual e/ou coletivo de compensação, considerando-se como horas suplementares somente as que efetivamente ultrapassarem a jornada diária pactuada para efeito de compensação.

19.3. A prorrogação especificada neste item poderá ser compensada com o banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCONSO E ALIMENTAÇÃO

Caso não seja possível o gozo de intervalo para descanso e refeição, fica a Cooperativa obrigada a remunerar o empregado apenas com o respectivo adicional ou lançamento das horas no Banco de Horas.

20.1. Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

20.2. O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, antes do registro de entrada e depois do registro da saída, não será considerado tempo à disposição do empregador e nem será remunerado como extra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados que possuam cargo de chefia, supervisão, coordenação e gerência ou pratiquem serviços externos a critério da empresa, será aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo aos aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO II

A Cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalo e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados.

22.1. Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela lei 9.601/98 e pela MP 2.164-41, de 24/08/01.

23.1. A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, não realizada no dia de sábado, domingo ou feriados, devendo a sua compensação ocorrer até o final de cada *data base*;

23.2. A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do período da *data base*. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o inicio da jornada normal;

23.3. Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado entre a empregadora e a federação dos trabalhadores em transportes rodoviários.

23.4. Se ao final da data base, ainda existirem horas a serem compensadas, fica a empregadora obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, têm-se como cumprida as exigências legais, sem outras formalidades;

23.5. A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados motoristas de veículos rodoviários vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste acordo.

23.6. As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico.

23.7. A Cooperativa poderá conjuntamente com a federação acordar diferenciação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as partes mediante este acordo coletivo, firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

24.1. Poderá ser elaborada e aplicada escala 5X1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto, compensando assim todos os domingos e feriados do ano;

24.2. Poderá ser elaborada e aplicada escala 6X2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;

24.3. Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS PARA TROCA DE HORÁRIOS OU TURNOS

Convencionam as partes que as alterações eventuais ou por curto prazo de duração independem de formalidades junto ao Sindicato de Classe, no que diz respeito à elaboração de instrumento individual ou coletivo do contrato, valendo para tanto o registro no cartão ponto. Tal procedimento não descharacterizará o Banco de Horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste. (Precedente 113 TST).

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A Cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo e nos termos do artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subseqüente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

27.1. Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subseqüente à entrega;

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À

ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.^a Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

29.1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009;

29.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

29.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Arapongas-Pr.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

Em caso de eventual conflito entre cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho representada pelas entidades sindicais, há de se dar preferência à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho no Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 de MTE de 24 de março de 2004 e do artigo 614 da CLT.

**TACITO OCTAVIANO BARDUZZI JUNIOR
DIRETOR
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA**

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOSS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**LAUDECIR PITTA MOURINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**